

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 705, DE 7 DE ABRIL DE 2017(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com o objetivo de implementar e aprimorar mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, em consonância com o respectivo Plano de Integridade.

Parágrafo único. O Plano de Integridade do MAPA será desenvolvido em consonância com os eixos fundamentais definidos no art. 2º da Portaria CGU nº 784, de 28 de abril de 2016, observando ainda as ações e medidas previstas no art. 3º da referida Portaria.

Art. 2º A implantação do Programa Integridade do MAPA deverá atender as diretrizes estabelecidas na Portaria CGU nº 784, de 2016, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública (PROFIP/CGU).

Art. 3º O Plano de Integridade do MAPA deverá contemplar diretrizes e mecanismos de apoio e fomento à implantação de políticas de compliance pelos estabelecimentos agropecuários sujeitos à fiscalização federal.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Integridade do MAPA, na qualidade de instância de integralidade prevista no § 1º do art. 2º da Portaria CGU nº 784, de 2016, com a responsabilidade, sob a coordenação do Secretário-Executivo, de elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o Plano de Integridade de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade já existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades e propor medidas para sua resolução e mitigação.

Art. 5º O Comitê de Integridade do MAPA será composto pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Assessoria Especial de Controle Interno, na qualidade de unidade responsável pela coordenação das ações de Integridade (Compliance) do MAPA;

II - Ouvidoria do MAPA;

III - Comissão de Ética;

IV - Assessoria de Comunicação/GM; e

V - Corregedoria do MAPA.

Art. 6º As demais Unidades Administrativas do MAPA deverão, em seu âmbito, e com vistas à elaboração do Plano de Integridade, garantir, em especial na fase de levantamento dos riscos de integridade, pleno apoio ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê de Integridade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 11/04/2017, Seção 1, páginas 4 e 5, com incorreções no original.

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DEPARTAMENTO DE REGISTRO, MONITORAMENTO E CONTROLE

#### PORTARIA Nº 804, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, e o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 21000.016098/2017-43, resolve:

Art. 1º Suspender pelo período de 60 (sessenta) dias os Certificados de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira, por necessidade de realização de vistorias, em cumprimento à Recomendação nº 12/2014, constante dos Procedimentos Preparatórios nºs 1.15.000.001051/2014-84 (MPF) e nº 000446.2014.07.000/9-010

(MPT), ambos com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 1.15.000.001051/2014-54.

Art. 2º A relação das embarcações de que trata o art. 1º será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ([www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)) e será afixada na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Ceará.

Art. 3º Os proprietários das embarcações constantes do anexo desta Portaria devem agendar vistoria juntamente à Coordenação de Aquicultura e Pesca da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Ceará - CPA/CE durante o prazo de vigência da suspensão.

Art. 4º As embarcações que não forem vistoriadas durante o período da suspensão estabelecida por esta Portaria terão os Certificados de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira cancelados.

Art. 5º A CPA/CE fica encarregada de elaborar o Plano de Ação para a realização das vistorias das embarcações suspensas por esta Portaria, que poderão ser realizadas em conjunto com outros órgãos envolvidos com o tema, além de coordenar as atividades previstas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

#### PORTARIA Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 21000.015705/2017-58, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Alfa Consultoria e Análise de Risco de Pragas Ltda, CNPJ 12.329.291/0001-45, localizada à Rua Comendador José Júlio de Mello, nº 121, Bairro Teresópolis, Porto Alegre, RS, como Centro Colaborador para realização de Análise de Risco de Pragas - ARP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO ARAÚJO DE ALENCAR

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone  
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808